



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



## TERMO DE CONTRATO Nº 123/2019

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO ENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AS NORMAS VIGENTES PARA A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA.**

**CONTRATO Nº 123/2019  
PROCESSO Nº 066/19  
PREGÃO Nº 031/19**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de UBIRAJARA, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº530, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, portador do RG. nº 12.708.621-3-SSP/SP e do CPF (MF) nº087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa CLR & E PROJETOS MARILIA LTDA, com sede à Rua Professor Antonio Garcia Egea, nº 27, Bairro Edson Jorge Júnior, CEP: 17.511-413, cidade de Marília, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.176.122/0001-64, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Claudio Luis Ramos, portador do RG nº 21.918.0001-5 e do CPF nº 130.896.058-13, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –

**A CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão nº 031/19** efetuará o fornecimento dos materiais para execução de prevenção e combate a incêndio entre outros serviços necessários as normas vigentes para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com material e mão de obra inclusos, de acordo com as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Código	11974 CLR & E PROJETOS MARILIA LTDA CNPJ: 25.176.122/0001-64 R PROFESSOR ANTONIO GARCIA EGEA, 27 - EDSON JORGE JUNIOR, MARILIA - SP, CEP: 17511-413 Telefone: (14) 3316-3159	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	035.001.21	SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE AVCB - AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS	SERV.	1	21.000,00	21.000,00
	9	Total do Proponente				21.000,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Prazo de entrega: de imediato na sua totalidade dias após a solicitação de entrega expedida pela Prefeitura;

### PARÁGRAFO SEGUNDO –

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEGUNDA –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



As despesas de transporte, montagem, seguro e demais encargos (multas) anterior à data da entrega, previstos em Lei, para execução do objeto deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –**

O pagamento será efetuado a vista – serviços e equipamentos com entrada em até 10 (dez) dias de 40%, e 60% 30 (trinta) dias após o término, mediante emissão de Nota Fiscal empenhada na Contabilidade Pública da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA.

#### **CLÁUSULA QUARTA –**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

01 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2011 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 151

#### **CLAUSULA QUINTA –**

O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a **CONTRATADA**, a assumir integral responsabilidade pela qualidade dos objetos fornecidos.

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA –**

Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –**

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA –**

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA –**

As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –**

O preço do objeto deste Contrato não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –**

O preço total do objeto decorrente do presente Contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –**

Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** a Senhor Leonardo Petenuci, RG. 43.029.546-7 SSP/SP e do CPF. 314.936.468-00 e pela **CONTRATADA** o Sr CLAUDIO LUIS RAMOS, CPF n. 130.896.058-13 e RG n. 21.918.001-5; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –**

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Duartina SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

UBIRAJARA, SP, 28 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CLR & E PROJETOS MARILIA LTDA  
CNPJ: 25.176.122/0001-64  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Odair Rodrigues do Vale  
RG n. 25.116.934-0

\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos de Araújo  
RG n. 22.732.489-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contrato nº 123/2019)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** CLR & E PROJETOS MARILIA LTDA

**CONTRATO Nº:** 123/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO ENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AS NORMAS VIGENTES PARA A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSA.

**ADVOGADO / Nº OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

[chekerdemianjunior@uol.com.br](mailto:chekerdemianjunior@uol.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 28 de novembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [netomrg@hotmail.com](mailto:netomrg@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227  
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

